



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI N.º 2118, de 25 de abril de 2001

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e determina outras providências. – Bolsa Escola**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica instituído no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

**§ 1º**- São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar *per capita* até R\$ 90,00(noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6(seis) e 15(quinze anos), matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85%(oitenta e cinco por cento).

**§ 2º**- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;
- III- para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos mensais auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

**§ 3º**- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa instituído por esta Lei, com recursos do Governo Federal tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º**- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para atingimento dos objetivos do Programa.

**§ 2º**- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa -Escola", instituído pelo Governo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br  
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

§ 1º- Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º- Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação- "Bolsa - Escola".

**Art. 4º-** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I- acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
- II- aprovar a relação das famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do Programa;
- III- aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV- estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal;
- V- desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- "Bolsa- Escola";
- VI- elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

§ 1º- O Conselho Municipal de Educação, instituído pela Lei n.º 1912, de 25 de setembro de 1997, exercerá as competências referidas no *caput* deste artigo, sem prejuízo das originais contidas no art. 2º da lei citada.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 4º- O Conselho instituído no *caput* deste artigo terá a mesma composição do Conselho Municipal de Educação a que se refere o art. 3º da Lei n.º 1912, de 25 de setembro de 1997.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 25 de abril de 2001, 120º da emancipação político-administrativa do

Município

**Célio Filgueiras Ferraz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**